

**EIXO TEMÁTICO 2 | TRABALHO, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS****CONDIÇÕES DE TRABALHO E OS IMPACTOS GERADOS NA SAÚDE  
MENTAL DAS EMPREGADAS DOMESTICAS DO BRASIL****WORKING CONDITIONS AND THE IMPACTS GENERATED ON THE MENTAL  
HEALTH OF DOMESTIC EMPLOYEES IN BRAZIL**

**Marcilene de Oliveira Nascimento<sup>1</sup>**  
**Augusto Ferreira Dantas Junior<sup>2</sup>**  
**Mayara Carneiro Alves Pereira<sup>3</sup>**  
**Juliana Beatriz Santos Santiago<sup>4</sup>**

**RESUMO**

O tema desta pesquisa versa sobre as condições de trabalho e os impactos gerados na saúde mental de empregadas domésticas. O objetivo geral traçado foi verificar as condições de trabalho e os impactos gerados na saúde mental das empregadas domésticas do Brasil. Trata-se de uma pesquisa realizada por meio de uma revisão bibliográfica. A fundamentação teórica se deu através de estudos como os de Ferreira (2020); De Araújo (2020); Pinho e Araújo (2012); dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e Organização Internacional do Trabalho (OIT). Espera-se que a pesquisa possa contribuir acerca dos direitos assegurados para a classe doméstica, assim como influenciar para o estabelecimento de locais de trabalhos adequados, bem como contribuir para a comunidade acadêmica servindo de embasamento para pesquisas futuras acerca da temática, a fim de que a causa ganhe maior notoriedade.

**Palavras-chaves:** Empregadas domésticas; Trabalho; Saúde mental.

**ABSTRACT**

The theme of this research deals with working conditions and the impacts generated on the mental health of domestic workers. The general objective outlined was to verify working conditions and the impacts generated on the mental health of domestic workers in Brazil. This is research carried out through a bibliographic review. The

<sup>1</sup> Psicóloga, graduanda em Psicologia Social FAVENI, Teresina - PI Email: marcilenenoberto5@gmail.com

<sup>2</sup> Psicólogo, docente e mestre em Antropologia e Arqueologia, Teresina - PI.

<sup>3</sup> Psicóloga, docente e mestre em Políticas Públicas, Teresina - PI.

<sup>4</sup> Graduanda em Psicologia – Uninassau FAP, Teresina – PI.

theoretical foundation was provided through studies such as those by Ferreira (2020); De Araújo (2020); Pinho and Araújo (2012); data from IBGE (Brazilian Institute of Geography and Statistics), and ILO (International Labor Organization). It is expected that the research can contribute to the rights guaranteed to the domestic class, as well as influence the establishment of suitable workplaces, as well as contribute to the academic community by serving as a basis for future research on the subject, so that the cause gains greater notoriety.

**Keywords:** Maids; Work; Mental health.

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico é aquele realizado nas residências por qualquer indivíduo, sem que haja necessariamente nenhuma remuneração, como por exemplo, as atividades exercidas pelas donas de casa. Mas vale ressaltar que um grande percentual das famílias brasileiras conta com os auxílios de empregados domésticos remunerados para executar algumas funções, como: faxineiros, cozinheiros, jardineiros, babás, copeiros, diaristas, cuidadores de idosos, lavadeiros e essas ocupações são exercidas na maioria dos casos por mulheres, pois ainda existe toda uma cultura que os afazeres domésticos são destinados para o público feminino.

A pesquisa investiga condições de trabalho e os impactos gerados na saúde mental das empregadas domésticas no Brasil. O interesse por essa temática surgiu em decorrência das vivências da pesquisadora, que tomou conhecimento de algumas situações de condições de trabalhos quando estava exercendo a função de babá em Teresina – PI.

Por meio do trabalho as pessoas desempenham papéis importantes na sociedade e garantem a manutenção do seu sustento. Mesmo este sendo primordial para a sobrevivência humana e para o funcionamento das sociedades, ainda existe na contemporaneidade situações de fragilidade e escassez na oferta de emprego, afetando de forma negativa o modo de vida da população que necessita de tais oportunidades (Antunes, 2018).

O trabalho como sendo importante e essencial na vida do ser humano e que precisa ser cotidianamente realizado, torna-se necessário para o bom desempenho do trabalhador, condições justas e dignas que favoreçam a saúde física e mental. No que tange ao serviço doméstico não poderia ser diferente. Contudo, no Brasil o fazer doméstico ainda sofre resquício de uma sociedade arcaica, onde geralmente os serviços prestados pelas empregadas domésticas não são devidamente valorizados. E a não valorização das empregadas domésticas

é fruto de um passado marcado por discriminação preconceito racial, de gênero e de classes (Araújo, 2015).

Historicamente, a sociedade vive pautada em um sistema capitalista que promove desigualdades sociais. Essas desvantagens sociais acontecem de diversas maneiras, abrindo caminhos para condições geralmente injustas principalmente para as pessoas que trabalham profissionalmente como empregada doméstica, pois estas tarefas geralmente são caracterizadas como um trabalho destinado às pessoas de baixa renda.

No Brasil, é notório que esse estigma vem de um processo histórico que se acentua principalmente em relação à classe de trabalhadoras domésticas (Araújo, 2015). Nesse sentido, as camadas menos favorecidas são as que mais sofrem impactos gerados pela desigualdade social, racial e de gênero. Essas pessoas muitas vezes se sujeitam a permanecer em trabalhos com condições injustas e acabam vivenciando situações de preconceitos, desgastes físicos e mentais, impostas pelas desigualdades sociais, o que também contribui para que essas trabalhadoras se sujeitem a contratações informais, que não garantem os direitos que lhes foi conferido por lei (Mascarenhas, 2013).

Há um grande percentual de mulheres no Brasil que ocupam o cargo de empregadas domésticas, sendo que a maioria destas são negras e originárias de famílias pobres (Pinheiro *et al*, 2019). Milhares de mulheres estão inseridas nos lares das famílias brasileiras e contribuem de forma significativa na organização da rotina doméstica e familiar destes, uma vez que o hábito de vida cotidiana exige cada vez mais tempo de trabalho e as famílias necessitam de colaboradoras no lar diariamente.

Na atual situação pandêmica que o mundo enfrenta decorrente do vírus da Covid-19, as empregadas domésticas sofreram impactos diretos sob sua profissão, uma vez que, com a recomendação de isolamento, distanciamento social e *lockdowns* muitas famílias dispensaram, temporariamente ou até definitivamente, suas colaboradoras do lar. Algumas dessas famílias ainda mantiveram os salários de suas funcionárias mesmo afastadas, mas a maior parte as dispensou completamente, o que causou transtornos no âmbito financeiro e psicossocial para essas mulheres (Araújo, 2020).

Apesar de contribuírem com os serviços laborais, um grande percentual de empregadas domésticas, na maioria negras, têm seus serviços desvalorizados, tanto no que diz respeito às questões salariais quanto no reconhecimento da importância destes serviços, que por vezes, pode gerar impactos negativos na vida dessas profissionais. Diante disso interroga-se: Quais são

as condições de trabalho e os impactos gerados na saúde mental das empregadas domésticas no Brasil?

A pesquisa foi desenvolvida mediante uma revisão bibliográfica e teve como objetivo geral, verificar as condições de trabalho e os impactos gerados na saúde mental das empregadas domésticas do Brasil. E como objetivos específicos, buscou-se caracterizar o perfil socioeconômico das empregadas domésticas brasileiras; avaliar as condições de trabalho e a relação com o estado de saúde mental das empregadas domésticas no Brasil; bem como conhecer os benefícios biopsicossociais que as boas condições de trabalho podem gerar para esse público.

Essa pesquisa visa ampliar discussões sobre a valorização do trabalho doméstico, como também a importância de se ter condições justas e dignas que favoreçam um bem-estar físico e mental dessas mulheres, e ainda gerar debates sobre os direitos e deveres dessa classe trabalhadora.

## **2 RELAÇÃO ENTRE CONDIÇÕES DE TRABALHO E ADOECIMENTO MENTAL DE TRABALHADORAS (ES) DOMÉSTICAS (OS)**

### **2.1 CONSTRUÇÃO DO PERFIL DAS (OS) TRABALHADORAS(ES) DOMÉSTICAS(OS)**

A profissão de empregada doméstica vem sendo desenvolvida sob uma perspectiva pouco privilegiada dentro de uma sociedade patriarcal acostumada a ser servida, de modo que pesa sob a profissão uma conotação negativa que geram discriminações e desconfortos até hoje sobre os trabalhadores domésticos no geral. Embora o trabalho doméstico não seja valorizado como merecido, o Brasil contava, em 2016, com mais de 6 milhões de trabalhadoras(es) domésticas (os), e desse total 92% estava composto por mulheres, segundo dados do IBGE (2016).

Esse cenário de descaso e desamparo vivenciado por essas trabalhadoras ou a falta de proteção dos direitos trabalhistas dessas empregadas, associados às más condições de trabalho cotidianas, caracteriza, mundialmente, uma vivência comum para muitas mulheres que exercem o serviço doméstico, ainda que possam existir diferenças nessas condições nas diferentes regiões do planeta.

Segundo Rocha e Pinto (2018) houve uma “naturalização” de que o serviço doméstico é uma habilidade pertencente somente às mulheres tanto para o trabalho quanto em seus lares. A normalização desse pensamento contribui para o aumento das desigualdades e desvantagens sociais presentes no mercado de trabalho, uma vez que o serviço doméstico é deslegitimado e não valorizado.

Essa desvalorização do serviço doméstico são vestígios de um passado de exploração do trabalho de índios e escravos. Onde as funções de cozinhar, lavar, passar, cuidar das crianças e idosos era incumbida às escravas.

Nesse sentido, a condição de subalternidade das mulheres, que são empregadas domésticas, alcança uma posição de desigualdade de gênero, de modo que o trabalho doméstico não exige formações técnicas específicas para atuação. As rotinas de trabalho dessas mulheres consistem em um ciclo que sempre se repete onde ela faz, desfaz e refaz tudo no interior das casas onde trabalham, e tudo isso é visto com naturalidade pelas pessoas por tratar-se de uma mulher fazendo os afazeres que estes acreditam ser “para mulheres”, o que contribui para a invisibilidade deste trabalho (Silva *et al*, 2017).

Os dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que os trabalhadores(as) domésticos(as) configuram uma parcela significativa da força de trabalho global e que esse grupo se encontra como sendo um dos mais vulneráveis. Geralmente essas pessoas trabalham nos lares por meio de contratos verbais que não lhes garantem segurança e nem direitos garantidos pelas leis trabalhistas.

**Figura 1 – Ocupação em empregos domésticos no Brasil.**

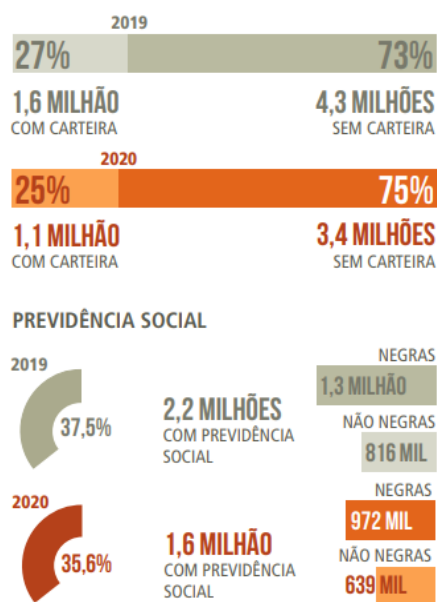


Fonte: DIEESE (2019 e 2020)

Levando em conta o contexto pandêmico mundial, a geração e manutenção dos empregos domésticos foram afetados diretamente, uma vez que comparados o 4º bimestre de 2019 e o 4º bimestre de 2020, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD, houve redução no número de pessoas ocupadas em empregos domésticos, no Brasil.

No Brasil, atualmente, a maior parte das pessoas que estão empregadas estão em situação de informalidade, ou seja, são pessoas que estão prestando serviços sem que a carteira de trabalho esteja assinada, o que configura uma relação de trabalho que não está respaldada pela legislação nacional. Os trabalhadores que estão nessas condições não têm acesso aos direitos trabalhistas que lhes são conferidos por lei. No caso das empregadas domésticas essa realidade não é muito diferente, pois os dados da PNAD contínua apontam que “apenas 35,6% destas(es) trabalhadoras(es) contribuem para a previdência social e só 25% possuem carteira de trabalho assinada (IBGE, 2020).

**Figura 2** – Comparativo sobre a informalidade no emprego doméstico entre o 4º bimestre de 2019 ao 4º bimestre de 2020.



Fonte: DIEESE (2020)

No Piauí a realidade não é muito diferente, uma vez que, dos 80 mil trabalhadores domésticos existentes no estado, cerca de 57 mil não possuem carteira assinada e trabalham na informalidade. Em índices percentuais chega a 71,25% o índice de trabalhadores domésticos que não possuem carteira assinada no Piauí, segundo dados da PNAD (2020).

A maior parte das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) no Brasil não estão assistidas pela legislação trabalhista vigente no Brasil e ficam sem acesso aos instrumentos de proteção social disponibilizados para outros trabalhadores formais. As formalizações dessas relações trabalhistas são responsáveis por melhores condições de trabalho e de vida para esses trabalhadores, uma vez que aprimora a qualidade e a produtividade dos serviços oferecidos por esses empregados.

## 2.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTADO DE SAÚDE MENTAL DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS

O trabalho é o meio pelo qual as pessoas formam sua identidade e, em um sentido material, conseguem manter-se e estabelecerem seu sustento. A sociedade atual tornou a profissão como um parâmetro de identificação entre as pessoas, de modo que as diferenciam e avaliam com base na equivalência de sua profissão. Numa sociedade que se alinha com base na profissão, os termos como renda, status, interesses, contatos tornam-se parâmetros de divisão social entre os grupos (Beck, 2016).

Segundo a Convenção 189 da OIT (2020) o serviço doméstico é definido como o trabalho que é realizado em um lar ou lares, em domicílios privados e as trabalhadoras dessa área realizam atividades que proporcionam cuidados a outras pessoas e manutenção desses lares. As principais atividades realizadas pelas empregadas domésticas são: limpar, cozinhar, cuidar de pessoas sejam adultos, crianças ou idosos, cuidar de animais domésticos e jardins, realizar as compras da casa, entre outras. As trabalhadoras domésticas podem exercer suas funções em tempo parcial, completo ou contabilizado por horas, assim como podem também residir no domicílio de seus empregadores.

Estabelecer uma relação entre o desenvolvimento de adoecimento mental e condições de trabalho não é uma tarefa fácil, uma vez que esses adoecimentos podem ser decorrentes de diversos fatores. Mas no caso de trabalhadoras domésticas podem-se citar fatores desencadeadores de adoecimento como: a desvalorização dos serviços, a sensação de perda de liberdade, o medo de não conseguirem outras oportunidades no mercado de trabalho. Nesse sentido, as mulheres sendo donas de casa ou não, acabam realizando tarefas que lhe geram sobrecarga e estas não são valorizadas e consideradas (Pinho; Araújo, 2012).

Reforçando a desvalorização e depreciação do trabalho doméstico, pode-se trazer o episódio em que o atual governador do Estado do Pará, Helder Barbalho, declarou, por meio de Decreto Estadual de Nº 729, DE 5 DE MAIO DE 2020, a atividade das empregadas domésticas como serviço essencial e indispensável, sem levar em conta que os casos de Covid-19 estavam em curva crescente e a recomendação era de que as pessoas se mantivessem em casa e evitassem contato com pessoas que não fossem do seu núcleo familiar. Com essa declaração, o Governador abriu margem para que os patrões pudessem convocar as empregadas domésticas a qualquer momento mesmo em uma circunstância que oferecesse risco à saúde dessas mulheres (Pará, 2020).

Outro fator responsável pelo adoecimento físico e mental de empregadas domésticas é o trabalho na situação de informalidade, ou seja, contratos verbais, os quais não asseguram esse trabalhador de nenhum benefício acerca de leis trabalhistas. Embora que atualmente já existem diversas leis acerca do trabalho doméstico, a situação de informalidade ainda é uma realidade.

Os locais de trabalho em que as hostilidades são frequentes, também caracterizam ambientes propícios para o adoecimento mental das empregadas domésticas. No Glossário Temático da Saúde do Trabalhador do MERCOSUL surge um conceito de uma palavra inglesa, *mobbing*, que caracteriza ações contínuas de hostilidade por parte do empregador, que ferem a dignidade e integridade física, psíquica e moral do empregado. Essas ações resultam em ansiedade, depressão, perda de autoestima, supressão de direitos, intimidação, e em escalas maiores podem levar ao suicídio por parte dos trabalhadores domésticos (Brasil, 2014a).

A maior parte dessas(es) trabalhadoras(es) domésticas (os) passam a maior parte do tempo na casa dos seus empregadores do que com sua própria família, o que na maioria das vezes, é resultado de uma pressão por parte dos empregadores ou até mesmo uma forma que as trabalhadoras encontram de não “desagradar” seus patrões, pois precisam dos empregos, o que gera nelas uma sobrecarga de trabalho.

### 2.3 BENEFÍCIOS DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO NA SAÚDE MENTAL DE EMPREGADAS DOMÉSTICAS

As trabalhadoras domésticas são vítimas, com frequência, da violação dos direitos humanos fundamentais no trabalho, tais como: horas trabalhadas não remuneradas,



discriminação, assédio moral. Na Convenção Nº 189 da OIT ficou determinado que os países devessem tomar medidas que assegurem os direitos das trabalhadoras domésticas, como a liberdade de associação sindical, negociação coletiva e eliminação da discriminação com relação ao emprego e ocupação.

A garantia de direitos trabalhistas traz às empregadas domésticas uma sensação de segurança com relação a seus empregos, uma vez que estas estão asseguradas do direito de receber férias, 13º salário e até mesmo seguro-desemprego em caso de serem dispensadas por seus empregadores. Embora o alcance desses direitos ainda não seja uma realidade para todas essas trabalhadoras, mas é necessário que seja reforçada a importância do registro em carteira para essas classes (Ferreira *et al*, 2020).

O estabelecimento e manutenção de um ambiente de trabalho adequado para as empregadas domésticas, além de refletir positivamente no fazer delas, visto que se sentem mais motivadas, felizes e satisfeitas com o que fazem, reflete positivamente na família destas trabalhadoras, uma vez que quando se tem sofrimentos no trabalho, a família da empregada doméstica acaba por sofrer conjuntamente, em decorrência do sofrimento e raivas reprimidas que acabam sendo descontados em casa (Soares, 2020).

O trabalho doméstico no Brasil remonta do período da escravidão, do colonialismo e de outras formas de servidão que até os dias atuais são reforçadas através de estereótipos relacionados ao trabalho doméstico. O trabalho doméstico remunerado configura-se, nos dias atuais, como uma alavanca importante para o funcionamento da economia, pois contribui, através de atividades de cuidado, para a reprodução da força de trabalho. Em contrapartida a essa importância ainda se percebe a invisibilidade, desvalorização e baixa remuneração desses grupos, o que distanciam essa realidade, pois todo trabalho é decente.

Segundo a OIT, os direitos das (os) trabalhadoras(es) domésticas(os) fazem parte de um longo processo que deu início em 1972, com a Lei nº 5.859, que reconheceu o trabalho doméstico como função e definiu a assinatura da carteira profissional desta categoria. A partir da Constituição Federal de 1988 assegurou, à categoria, o direito ao salário-mínimo, 13º salário, repouso semanal remunerado, férias, licença maternidade, aviso prévio e aposentadoria, entre outros. A jornada de 44 horas semanais, pagamento de horas extras, adicional noturno e o Simples Doméstico foram assegurados através da Lei Complementar nº 150 de 2015.

No Brasil, diferente de outros países como Estados Unidos, Inglaterra e França, os empregadores, em sua maior parte da classe média, veem as empregadas domésticas como

uma necessidade e não um luxo. Embora nos demais países as empregadas domésticas ainda não tenham conseguido equiparar suas funções às demais, ainda assim trabalham em condições muito melhores que no Brasil, pois os empregadores brasileiros consideram os “custos adicionais” de uma empregada doméstica, formalizada, elevado e acabam por oferecer a informalidade para esses grupos, que muitas vezes, aceitam por necessidade.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O tema trabalhado nesse artigo demonstrou a importância de se questionar como está à saúde mental das empregadas domésticas do Brasil, ao mesmo tempo em que revelou as condições de trabalhos que estas estão inseridas e quais os principais problemas enfrentados por essa classe de trabalhadoras.

As empregadas domésticas encararam e encaram algumas dificuldades durante a execução de suas atividades. Mas percebe-se que durante os últimos anos, elas têm ganhado alguns direitos trabalhistas na legislação que garantem melhores condições de trabalho, embora ainda não seja suficiente para modificar a realidade dessa classe. Entretanto a literatura traz pesquisas que apontam que nem sempre esses direitos são devidamente cumpridos. E que condições justas e boas dentro destes ambientes trazem uma melhor qualidade de vida para esses funcionários, tanto no que diz respeito à saúde psicológica quanto ao bem estar físico.

Diante desse cenário faz-se necessário realizar estudos que promovam um amplo discurso acerca da valorização deste trabalho e dessas trabalhadoras. Permitindo assim reflexões sobre a criação de políticas públicas que garantam dignidade e a saúde biopsicossocial dessa classe tão importante em nosso país. Além da criação dessas políticas se faz urgente, fiscalizações do cumprimento das leis que já existem, como também desconstruir a visão patriarcal e preconceituosa e de desvalor que se tem no Brasil acerca do trabalho doméstico. Pois a atividade doméstica é um trabalho digno e de suma importância para milhares de pessoas e uma vez que a dignidade e os direitos dessa classe são respeitados e assegurados esse trabalho pode ser realizado com mais prazer e essas mulheres conseguem ter uma melhor qualidade de vida.

## REFERÊNCIAS

ACCIARI, Louisa; PINTO, Tatiane. Praticando a equidade: estratégias de efetivação de direitos no trabalho doméstico. **Estudos Avançados** [online]. 2020, v. 34, n. 98, pp. 73-90. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.006>> . Acesso em: 10 nov. 2021.

ANDRADE, Cristiane Batista; GONCALVES MARTINS, Ana Clara; BITENCOURT, Silvana Maria. Trabalho e saúde no emprego doméstico no Brasil: o que diz a literatura?. **Trab. soc.** [online]. 2021, vol.22, n.37, pp.527-542. Epub 01-Jul-2021. ISSN 1514-6871. Disponível em: <[http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1514-68712021000200527&lang=pt](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1514-68712021000200527&lang=pt)> . Acesso em: 04 nov. 2021.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: O novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARAUJO, Anna Bárbara; MONTICELLI, Thays; ACCIARI, Louisa. Trabalho doméstico e de cuidado: Um campo de debate. **Tempo Social** [online]. 2021, v. 33, n. 01, pp. 145-167. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2021.1695011> . Acesso em: 13 nov 2021.

ARAUJO, Marina Macedo. **Trabalho doméstico no Brasil**: a luta pelo reconhecimento social frente aos novos direitos. 2015. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em ciências sociais com habilitação em sociologia) – Universidade de Brasília, Instituto de ciências sociais departamento em sociologia. Brasil, 2015. Disponível em: <<https://bdm.unb.br/bitstream/10483/11482/1/2015.pdf>> . Acesso em: 12 nov. 2021.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2016. 384p.

BRASIL.Ministério da a Saúde. **Orientações para procedimentos em pesquisas com qualquer etapa em ambiente virtual**. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www2.ufjf.br/comitedeetica/2021/03/04/orientacoes-para-procedimentos-em-pesquisas-com-qualquer-etapa-em-ambiente-virtual/pdf>>. Acesso em: Abril de 2021.

BRASIL. **Glossário Temático da Saúde do Trabalhador do MERCOSUL**. 2014a. Disponível em: <[http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/glossario\\_tematico\\_saude\\_trabalhador\\_mercosul.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_tematico_saude_trabalhador_mercosul.pdf)>. Acesso em: 28 jan. 2018.

CARDOSO, Ítala Lopes; GUIMARÃES, Sílvia Maria Ferreira. Vivências e narrativas de trabalhadoras domésticas diaristas. **Política & Trabalho**, n. 49, p. 205-226, 2018. Disponível em: <<https://www.academia.edu/download/58751227/artigoItala20190330-11668-400q4j.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

COSTA, Joaze Bernardino. Controle de vida, interseccionalidade e política de empoderamento: as organizações políticas das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Estudos Históricos** (Rio de Janeiro) [online]. 2013, v. 26, n. 52, pp. 471-489. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-21862013000200011> . Acesso em: 07 nov. 2021.

DE PAULA PEREIRA, Bergman. De escravas a empregadas domésticas-A dimensão social e o "lugar" das mulheres negras no pós-abolição. Anais do Encontro da ANPUH, 2011. Disponível em:

<[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183602\\_ARQUIVO\\_ArtigoANPUH-Bergman.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308183602_ARQUIVO_ArtigoANPUH-Bergman.pdf)>. Acesso em: 09 nov. 2021.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconomicos. **Trabalho Doméstico No Brasil**. Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

FERREIRA, Carolina Nardi Lopes *et al.* PERCEPTIONS OF DOMESTIC WORKERS ON LABOR RIGHTS AND IMPACTS ON THEIR WORKING AND HEALTH CONDITIONS. **Texto & Contexto - Enfermagem** [online]. 2020, v. 29. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/tce/a/NHLfc6NhhSJgBG4DtVdYYtL/?lang=pt#ModalArticles>> . Acesso em: 21 mai. 2021.

FERREIRA, S. L. N. G. **Sobre o afeto e o direito:** o impacto da “Lei das Domésticas” nas práticas cotidianas do trabalho doméstico de patroas e empregadas. 2016. Dissertação (Mestrado)– Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

GALON, Tanyse *et al.* Condições laborais e impactos na saúde de trabalhadoras domésticas remuneradas: uma scopingreview. **BrazilianJournalofDevelopment**, v. 7, n. 2, p. 15311-15334, 2021. Disponível em:

<<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/download/24628/19677>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. reimpr. São Paulo: Atlas, v. 201, 2010.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2016**. Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/>> . Acesso em: 18 mai. 2021.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Anatomia de uma injustiça secular: O Estado Novo e a regulação do serviço doméstico no Brasil. **Varia Historia** [online]. 2020, v. 36, n. 70, pp. 183-216. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-87752020000100007>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

MASCARENHAS, L. G. S. **A nova Legislação do Empregado Doméstico e a Busca por Igualdade de Direitos**, 2013, 59s. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2013.

OIT. **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/> . Acesso em: 17 mai. 2021.

PARÁ. República Federativa do Brasil - Estado do Pará. Decreto Estadual de Nº 729, DE 5 DE MAIO DE 2020. [Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown)]. **Diário Oficial do Estado do Pará**. Pará, ANO CXXX DA IOE 130º DA REPÚBLICA Nº 34.207, p. 06, 06 mai. 2020. Disponível em:

<[https://agenciapara.com.br/midias/anexos/19361A\\_2020.05.06.extra.pdf](https://agenciapara.com.br/midias/anexos/19361A_2020.05.06.extra.pdf)>. Acesso em: 19 mai. 2021.

PEREIRA, V. A. A nova lei das domésticas e a “saúde” dos velhos tempos: contribuições antropológicas sobre o trabalho doméstico em Recife e em Porto Alegre. 2017. Tese (Doutorado)–Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

PINHEIRO, Luana, *et al.* **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da pnda**, Brasília, Rio de Janeiro: Ipea, 2019. (texto para discussão, n. 2528). Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2528.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf)>. Acesso em: Abril de 2021.

PINHO, Paloma de Sousa; ARAÚJO, Tânia Maria de. Associação entre sobrecarga doméstica e transtornos mentais comuns em mulheres. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 15, n. 3, p. 560-572, 2012. Disponível em: <[https://scholar.google.com/scholar\\_url?url=https://www.scielo.br/scielo.php%3Fpid%3DS1415-790X2012000300010%26script%3Dsci\\_abstract%26tIng%3Des&hl=pt-BR&sa=T&oi=gsb&ct=res&cd=0&d=596131581358765695&ei=sBCwYN-9EoLgmQH3m7WgAw&scisig=AAGBfm0poYy0z6osNXCLz1SKBxhXE1PjQ](https://scholar.google.com/scholar_url?url=https://www.scielo.br/scielo.php%3Fpid%3DS1415-790X2012000300010%26script%3Dsci_abstract%26tIng%3Des&hl=pt-BR&sa=T&oi=gsb&ct=res&cd=0&d=596131581358765695&ei=sBCwYN-9EoLgmQH3m7WgAw&scisig=AAGBfm0poYy0z6osNXCLz1SKBxhXE1PjQ)>. Acesso em: 21 mai. 2021.

ROCHA, EudaKaliani Gomes Teixeira; PINTO, Francinaldo do Monte. O desafio conceitual do trabalho doméstico à psicologia do trabalho. **Fractal: Revista de Psicologia [online]**. 2018, v. 30, n. 2, pp. 145-153. Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/1984-0292/v30i2/5874>>. Acesso em: 20 mai. 2021.

SILVA, Christiane Leolina Lara *et al.* O trabalho de empregada doméstica e seus impactos na subjetividade. **Psicologia em Revista**, v. 23, n. 1, p. 454-470, 2017. Disponível em: <[https://scholar.google.com/scholar\\_url?url=http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php%3Fscript%3Dsci\\_arttext%26pid%3DS1677-11682017000100028&hl=pt-BR&sa=T&oi=gsb-ggp&ct=res&cd=0&d=2519756411795478936&ei=vgWwYKMdguCZAfebtaAD&scisig=AAGBfm1\\_JJ5eYzdCr1IXkJLfs3rmbWfJUw](https://scholar.google.com/scholar_url?url=http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php%3Fscript%3Dsci_arttext%26pid%3DS1677-11682017000100028&hl=pt-BR&sa=T&oi=gsb-ggp&ct=res&cd=0&d=2519756411795478936&ei=vgWwYKMdguCZAfebtaAD&scisig=AAGBfm1_JJ5eYzdCr1IXkJLfs3rmbWfJUw)>. Acesso em: 18 mai. 2021.

SOARES, Saulo Cerqueira de Aguiar. Saúde mental relacionada ao trabalho. **Saúde mental relacionada ao trabalho**, 2020. Disponível em: <[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/179975/2020\\_soares\\_saulo\\_sau\\_de\\_mental.pdf?sequence=1](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/179975/2020_soares_saulo_sau_de_mental.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 20 mai. 2021.